



Certificado de Participante

Plano Misto

Administradora: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS

Entidade Fechada de Previdência Complementar

CNPJ/MF nº 82.956.996/0001-78

CNPB nº 1996.0051 - 38

Nome do Plano: Plano Misto de Benefícios Previdenciários n. 001.

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento
aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Vanessa Evangelista Ramos Rothermel
Presidente

Avenida Hercílio Luz, nº 639, 6º e 7º andares - Centro - Florianópolis/SC - 0800 048 3030
www.facebook.com/fccelos | www.instagram.com/fccelos | www.youtube.com/c/TVCELOS

www.celos.com.br

Plano Misto de Benefícios Previdenciários N. 001

INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE: Será válida a partir da assinatura do Pedido de Inscrição. A inscrição como participante, no caso de ingresso, que ultrapassar o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de admissão como empregado da Patrocinadora, acarretará para o interessado o pagamento de um cálculo de joia.

REINGRESSO: O ex-participante que tiver sua inscrição cancelada por qualquer motivo, poderá reingressar no plano mediante assinatura de novo pedido de inscrição, estando sujeito às normas regulamentares como se um novo ingresso fosse.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE:

Será cancelada a inscrição do Participante que:

- Vier a falecer;
- vier a desligar-se voluntariamente deste plano;
- Deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais consecutivas.

INSTITUTOS OPCIONAIS DO PARTICIPANTE:

AUTOPATROCÍNIO: O Participante que tiver cessado o vínculo com a Patrocinadora poderá continuar no Plano, desde que requeira, no prazo de 90 dias a contar do recebimento do Extrato de Opções, através do Termo de Opção. Neste caso o Participante continua contribuindo para o Plano, mantendo o pagamento de sua contribuição e da Patrocinadora.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: Desde que esteja inscrito no Plano e possua pelo menos três (3) anos completos de contribuição, desde a data da sua última inscrição, e não tiver preenchido os requisitos de elegibilidade ao Benefício Pleno, poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido. Neste caso cessa o pagamento das contribuições mensais, porém o participante efetuar o pagamento do custeio para o Benefício de Risco e Taxa de Administração diretamente a CELOS.

RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES:

O Participante que cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora e cancelar sua inscrição no Plano, fará jus ao resgate das contribuições por ele vertidas, desde que não esteja em gozo de benefício. O resgate corresponderá a 100% (cem por cento) das contribuições vertidas pelo participante e patrocinadora.

No valor previsto de resgate estão deduzidas as parcelas referentes ao custeio das Despesas Administrativas e as destinadas à cobertura dos Benefícios de Risco.

PORTABILIDADE:

O Participante poderá requerer a portabilidade de seus direitos acumulados neste PLANO para outro plano de benefícios previdenciários, desde que atendidas as seguintes condições:

- contar com 3 anos de contribuição ao Plano;
- cessar o vínculo empregatício com as Patrocinadoras;

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS:

Os benefícios a serem concedidos por este plano ao Participante são:

- Benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- Benefício de Aposentadoria;
- Benefício de Abono Anual;

Os benefícios deverão ser requeridos em formulário próprio e instruídos, quando cabível, com cópias de documentos emitidos pelos Regimes da Previdência Social dos quais constem a identificação dos favorecidos, o tipo, o valor, o percentual e a data de início do benefício.

ELEGIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Para o Participante Nativo o benefício de aposentadoria resultante da conversão da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria) será concedido quando verificadas as seguintes condições, cumulativamente:

- tiver no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para o homem ou 50 (cinquenta) anos de idade para a mulher;
- tiver, no mínimo, 5 (cinco) anos de contribuição ao plano;
- haver a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e

- estiver em dia com as suas contribuições com este Plano de Benefícios.

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

O valor do Benefício de Aposentadoria para os Participantes inscritos no Plano Misto será determinado pela multiplicação do saldo da CIAP pelo Percentual de Benefício escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício, observado o limite máximo de 1,50% (um e meio por cento).

Os aposentados terão a possibilidade, em agosto de cada ano, de alterar o seu Percentual de Benefício, que passará a vigorar em outubro do mesmo ano.

A renda mensal de Aposentadoria Programada será recalculada, anualmente, no mês de outubro, com base no saldo da CIAP do Assistido nesta data e no Percentual de Benefício escolhido.

O Participante, ao requerer a Aposentadoria Programada poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 20% do saldo da sua CIAP, sendo seu benefício de Aposentadoria Programada calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em uma renda mensal inferior a Unidade Mínima de Benefício do Plano – UMBP.

Caso o valor da renda mensal, na data da concessão do benefício seja inferior ao valor da Unidade Mínima de Benefício do Plano - UMBP, o Percentual de Benefício será adequado, de forma que o valor resultante não seja inferior à Unidade Mínima de Benefício do Plano – UMBP.

Ocorrendo o falecimento do Participante Assistido, o saldo remanescente da CIAP será pago aos Beneficiários do Pecúlio por Morte do Participante, a título de Pecúlio por Morte.

O recebimento pelo Participante ou pelos seus Beneficiários da totalidade do saldo registrado na CIAP dará quitação aos direitos e obrigações deles com o Plano.

A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas neste artigo está condicionada à existência de saldo positivo na CIAP.

Caso o Percentual de Benefício resulte em percentual superior a 1,50% (um e meio por cento), o saldo da CIAP será pago em parcela única ao Participante.

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será determinado pela multiplicação do saldo da CIAP pelo Percentual de Benefício escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício, observado o limite máximo de 1,50% (um e meio por cento). No caso da concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez não será facultado ao Participante o recebimento em pagamento único, de uma parcela de até 20% do saldo da sua CIAP.

No caso do Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado que entrar em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, será incorporado, ao respectivo saldo da CIAP, o valor correspondente ao Pecúlio por Entrada em Invalidez.

O Participante que retorne ao quadro de empregado ativo da Patrocinadora voltará, automaticamente, à condição de Participante Ativo no Plano.

ABONO ANUAL:

Benefício de Abono Anual consistirá em um pagamento único anual proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de recebimento do benefício, tendo por base os proventos do mês de dezembro de cada ano, podendo ser pago parceladamente ao Participante Assistido ou a Beneficiário, no transcorrer dos dois últimos meses de cada ano, a critério da CELOS.

DO PECÚLIO POR MORTE

O Pecúlio por Morte do Participante Não Assistido é devido somente aos Beneficiários dos Participantes inscritos neste Plano de Benefícios e consiste no pagamento, de uma só vez, da totalidade do saldo registrado na CIAP do Participante, na data da sua concessão.

Poderá ser Beneficiário do Pecúlio por Morte qualquer pessoa cadastrada pelo Participante, em documento próprio da CELOS.